

cal da metrópole que presta serviço na província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província em vigor, tomando como contrapartida os recursos referidos no artigo 1.º do Decreto n.º 44 982, de 18 de Abril de 1963.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

### Direcção-Geral de Educação

#### Decreto n.º 254/71

de 12 de Junho

O incremento da acção da Mocidade Portuguesa em Angola e o volume das verbas movimentadas justificam que se institua na Organização um conselho administrativo;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A administração de todas as receitas da Mocidade Portuguesa em Angola compete a um conselho administrativo, que terá a seguinte constituição:

Presidente — o comissário provincial;  
Vogais:

Um comissário provincial-adjunto;

Um funcionário da Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de categoria não inferior a director de 3.ª classe.

2. Servirá de secretário do conselho, sem voto, um funcionário do quadro do pessoal administrativo da Mocidade Portuguesa a designar pelo comissário provincial.

Art. 2.º O presidente, que disporá de voto de qualidade, será substituído na sua ausência ou impedimento pelo comissário provincial-adjunto.

Art. 3.º — 1. O conselho reunirá obrigatoriamente uma vez por semana, em dia a fixar pelo próprio conselho, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente.

2. De cada sessão será lavrada acta, sujeita a aprovação na sessão seguinte.

Art. 4.º — 1. Ao representante dos serviços de Fazenda e contabilidade, bem como aos restantes membros do conselho administrativo, serão abonadas senhas de presença por sessão, de modo a não ultrapassar o quantitativo mensal de 1500\$ para cada membro.

2. Ao secretário será atribuída uma gratificação mensal a fixar por diploma legislativo da província.

Art. 5.º — 1. Todas as dotações e receitas da Mocidade Portuguesa serão depositadas no Instituto de Crédito de Angola, à ordem do conselho administrativo.

2. A conta de depósito, feita nos termos do presente artigo, só poderá ser movimentada por meio de cheques assinados por dois membros do conselho administrativo.

Art. 6.º A competência e demais atribuições do conselho administrativo serão fixadas por diploma legislativo provincial.

Art. 7.º Anualmente serão prestadas contas ao Tribunal Administrativo, nos termos e prazos previstos na lei, dos fundos administrados pelo conselho administrativo.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 27 de Agosto de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

### Junta de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1971, 2.º suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1971.

#### Receita

##### CAPITULO UNICO

Artigo único. «Dotação atribuída pelo Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944» . . . . . 5 000\$00

#### Despesa

##### CAPITULO UNICO

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 5 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, *Alberto Viegas*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Maio de 1971. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 19 de Maio de 1971. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.